



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 024 DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 3.034, de 25 de novembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de espaços públicos localizados na Praça Eduardo Virmond Suplicy.

A proposta visa atualizar a legislação vigente, especialmente no que se refere à adequação do objeto da concessão às atividades contemporâneas de mercado, bem como à definição do prazo contratual com base em critérios técnicos a serem estabelecidos no edital de licitação.

As alterações propostas conferem maior segurança jurídica ao processo licitatório e asseguram a adequada modelagem das concessões, em consonância com o interesse público.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.034, de 25 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.034, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetada a área de 1.638,00 m² do lote único – Praça Eduardo Virmond Suplicy, passando a formar o lote nº 01-A (área desmembrada), integrando o patrimônio municipal como bem de uso dominial, conforme mapa e memorial descritivo que integra esta Lei, destinada à implantação e exploração de unidades comerciais de conveniência, tais como lanchonete, espaço café e bistrô e serviços correlatos, bem como sanitários públicos.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.034, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo da concessão prevista na presente lei será definido no respectivo edital de licitação, de acordo com estudos técnicos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira e o tempo necessário para amortização dos investimentos realizados pelo concessionário, mediante o pagamento da "jóia" proposta no processo licitatório competente e demais encargos e condições estabelecidas no edital.” (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.034, de 25 de novembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 3.034, de 25 de novembro de 2003, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de espaços públicos localizados na Praça Eduardo Virmond Suplicy.

A proposta tem por finalidade atualizar a lei vigente, adequando-a às transformações sociais, tecnológicas e econômicas ocorridas desde a edição da referida lei, bem como às diretrizes contemporâneas aplicáveis às contratações públicas.

Inicialmente, destaca-se a necessidade de substituição das expressões “cyber café” e “banca de revistas”, constantes do texto original, por terminologia mais atual, ampla e flexível, como “unidades comerciais de conveniência”, abrangendo atividades como espaço café, bistrô, lanchonete e serviços correlatos. Tal medida visa conferir maior aderência à realidade atual de mercado, evitando o engessamento do uso do espaço público e ampliando as possibilidades de exploração econômica.

Ademais, a proposta promove relevante aprimoramento no que se refere à disciplina do prazo da concessão de uso. A legislação vigente estabelece prazo fixo, o que não se mostra mais adequado diante da necessidade de considerar, em cada caso concreto, as peculiaridades do objeto concedido, os investimentos exigidos e a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

Nesse contexto, propõe-se que o prazo da concessão passe a ser definido no respectivo edital de licitação, com base em estudos técnicos que indiquem o período necessário para amortização dos investimentos realizados pelo concessionário, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A solução ora proposta, ao transferir a definição do prazo para o âmbito do edital de licitação, mostra-se mais adequada sob a perspectiva da gestão pública contemporânea, por conferir maior segurança jurídica ao processo, de acordo com as características de cada contratação e o interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F000-D3BC-DF13-AF05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 05/05/2026 02:55:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F000-D3BC-DF13-AF05>